INSTITU	TO SOCK	JAMBIENT	al Aj
Data	/	1	
Cod.	PDO	8000	9.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E A CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, COM A INTERVENIÊNCIA DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE DOS ÎN DIOS "GAVIÃO", OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELE TRICA EM FAIXA DE TERRA SITUADA NA RE SERVA INDÍGENA "MÃE MARIA", NO ESTADO DO PARÃ.

Por este instrumento particular de convênio, tendo como suporte o Decreto Federal nº 80.100, de 08 de agosto de 1977, a Fundação Nacional do Indio, pessoa jurídica de direito priva do, instituída pela Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de vinculada ao Ministério do Interior, doravante denominada sim plesmente FUNAI, na qualidade de Orgão competente para prestar tutela e assistência aos silvícolas, conforme dispoe 6.001/73 - Estatuto do Índio, nesto ato representada pelo Presidente, JOAO NOBRE DA VEIGA, na forma do artigo 6º dos Estatutos da Fundação, aprovados pelo Decreto nº de 19 de março de 1971, e a Centrais Elétricas do Norte do Bra sil S/A - ELETRONORTE, sociedade de economia mista, subsidiá ria da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS e concessio nária para serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, doravante denominada ELETRONORTE, neste ato represen tada pelo seu Presidente, Engº RAUL GARCIA LLANO e seu Diretor de Suprimentos, Advogado JAYME BARCESSAT, na forma do seu Esta tuto Social e Resolução de Diretoria Colegiada nº 161/80, com a interveniência dos representantes da Comunidade Indígena Pa rakatejê, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regera pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLAUSULA PRIMEIRA

## DO OBJETO

Nos termos de Decreto Federal nº 30.100, de 08 de agosto

de C.

1977, este convênio normatiza a autorização dada à ELETRONORTE para construir linhas de transmissão de energia elétrica, na reser va indígena denominada "MAE MARIA", ocupada pelos índios "GAVIAO", da Comunidade Indígena Parakatejê, situada no Estado do Pará, mu nicípio de Marabá.

## CLAUSULA SEGUNDA

Por este instrumento, fica assegurada à ELETRONORTE, a faculdade de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção das mencionadas linhas de transmissão e linhas telegráficas ou telefonicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções na faixa de terras acima caracterizada, assegurando-se, do mesmo modo, o acesso à área através de faixas adjacentes, desde que não haja outra via praticável.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Essa faixa de terras, em toda a sua extensão, será objeto de des matamento, o qual se fará de molde a causar os menores transtornos à comunidade indígena, fícando expressamente proibido o uso de des folhantes químicos no local, bem como de qualquer substância que possa afetar a vida animal ou vegetal.

#### PARAGRAFO SEGUNDO

Para aqueles trechos em que a faixa de terras estiver em situação não adjacente à Rodovia Estadual PA-332, ficarã, desde logo, asse gurado à ELETRONORTE o direito de passagem, para preparar ou construir vias de acesso, ligando a mencionada Rodovia PA-332 à faixa, cujas vias de acesso se destinarão ao tráfego de veículos para ser viço de construção, fiscalização e manutenção das linhas de transmissão de interesse da ELETRONORTE.

## CLAUSULA TERCEIRA

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Constituem obrigações dos Convenentes:

final 1.

160

- a) assegurar à ELETRONORTE o uso e gozo da faixa de terras objeto deste convênio, conforme o que preceituam o <u>De</u> creto nº 80.100, de 08.08.77, e as disposições das Clau sulas Primeira e Segunda; a partir da assinatura deste, seja diretamente ou atravês de seus prepostos;
- b) adotar providências no sentido de limitar o uso e gozo das áreas de terras atingidas, ao que for compatível com a construção, operação, manutenção e preservação das li nhas de transmissão, e de evitar a prática de atos que embaracem ou causem danos à comunidade indígena;
- c) indicar servidor dos seus quadros para, juntamente com um representante da comunidade indígena acompanhar os trabalhos de desmatamento, se tal for de seu interesse.

## II. DA ELETRONORTE:

- a) indenizar à comunidade indígena pelo uso da terra, ao preço de Cr\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta cruzeiros) por hectare, totalizando Cr\$ 392.080,00 (trezentos: e noventa e dois mil e oitenta cruzeiros), em dinheiro, pagavel no ato da assinatura do Instrumento Pūblico de Servidão Administrativa;
- b) pagamento, pela ELN, à comunidade, em dinheiro, median te a assinatura de convênio a ser firmado com a FUNAI com a interveniência da comunidade, da importância de Cr\$39.607.920.00 (trinta e nove milhões, seiscentos e sete mil e novecentos e vinte cruzeiros), a título de indenização por benfeitorias, auxílio remoção, relocação da Aldeia e contribuição para serviços comunitários, em virtude de alteração das condições de trabalho e de vi da da comunidade, tudo de acordo com a reunião ministe rial de 23.04.80, que fixou tais diretrizes;
- c) providenciar cerca ou <u>proteção adequada</u>, a ser aprovada pela FUNAI, <u>para cada uma das torres metálicas previstas</u>; e permitir à comunidade, o direito de travessia da fai xa, em qualquer ponto, desde que não afete a normalida de da linha;
- d) observar, no desenvolvimento dos trabalhos de construção das linhas de transmissão, as disposições da Lei nº6.001, de 19.12.73 (Estatuto do Indio) e demais normas pertinentes, entregando à Comunidade, em condições de transporté, a madeira comerciável abatida na faixa:

- e) indicar servidor dos seus quadros ou de seus prepostos para ser Coordenador do presente Convênio e seu princ<u>i</u> pal executor;
- f) recomendar às Empreiteiras a adoção de providências no sentido de evitar que seus trabalhadores, enquanto per manecerem em área indígena, conduzam ou façam uso de ar mas de fogo e de bebidas alcoólicas, ou tenham comporta mento incompatível com os costumes e tradições tribais.

# CLÁUSULA QUARTA

## DOS RECURSOS

Os recursos para a execução do presente <u>Convênio</u>, serão integral mente desembolsados pela ELETRONORTE e destinados ao uso exclusivo dos ídios da Comunidade Parakatejê, até o valor total, cer to e determinado de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) e serão pagos em cheques nominais a favor da Comunidade Indígena Parakatejê, nas seguintes condições:

- a) pagamento pela ELN, à comunidade, em dinheiro, da importância de Cr\$ 392.080,00 (trezentos e noventa e dois mil e oitenta cruzeiros), como indenização pelo uso da faixa de 290 ha ao preço de 1.350,00 por hectare, mediante a assinatura de escritura pública de servidão administrativa;
- b) pagamento, pela ELN, à comunidade, em dinheiro, mediante a assinatura de convênio a ser firmado com a FUNAI com a interveniência da comunidade, da importância de Cr\$. 39.607.920,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e sete mil e novecentos e vinte cruzeiros), a título de indenização por benfeitorias, auxílio remoção, relocação da Aldeia e contribuição para serviços comunitários, em virtude da alteração das condições de trabalho e de vida da comunidade, tudo de acordo com a reunião ministerial de 23.04.80, que fixou tais diretrizes;

## CLAUSULA QUINTA

A partir da assinatura do presente convênio, com o pagamento, pe la ELETRONORTE, das importâncias previstas na Clausula Terceira, item II, fica-lhe assegurado o imediato ingresso na area para a execução dos trabalhos de desmatamento, construção e operação das linhas de transmissão, telefônicas ou telegráficas auxilias.

E -2-

97- JA

# CLÁUSULA SEXTA DA VIGENCIA

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, vigorando pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser alterado através de Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes convenentes ou unilateralmente, por inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência do Convênio, não interfere com o prazo da servidão de passagem, que é perpétuo.

# CLAUSULA SETIMA

#### DO FORO

As partes livremente elegem o foro e comarca de Brasília, Distri to Federal, como o único competente para dirimir qualquer dúvi da decorrente ou fundamentada no presente Convênio.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento de Convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das duas testemunhas igualmente assinadas.

Maraba, 10 de frante de 158?

P/FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI

João Carlos Nobre da Veiga Presidente

P/CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE

Raúl Garcia Llano Presidente

Jayme Barcessat Diretor

-Pyrkre Jimore Hirare -Krohokrenum Jopapairé

Representantes da Comunidade Indigena Parakateje

TESTEMUNIAS:

Altir de Souza Maia

Joan Batista Albuquerque Rodrigi

5